



Governo do Estado do Pará
Secretaria de Estado de Cultura

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 02/2025 – SECULT/PA
processo 2025/2624227

**ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE
FIRMAM ENTRE SI O ESTADO DO
PARÁ, POR MEIO DA
SECRETARIA DE ESTADO DE
CULTURA (SECULT), E A
ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE
LIVRARIAS (ANL).**

O **ESTADO DO PARÁ**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.252.176/0001-54, com sede na Avenida Magalhães Barata, 830, cidade de Belém, Estado do Pará, neste ato representada pela Secretária de Cultura, Ursula Vidal Santiago de Mendonça e a **ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE LIVRARIAS (ANL)**, Organização da Sociedade Civil, inscrita sob o CNPJ nº 50.586.569/0001-59, com sede na Rua Marquês Itú, 408 – 7º andar – conj. 72 – 01223- 000 – São Paulo – SP, neste ato representada por seu representante outorgado Sr. Bernardo Jorge Israel Gurbanov, argentino, casado, residente na Rua Dr. José de Andrade Figueira, 220 – Apto. 102 – Vila Andrade – 05709-010 – São Paulo – SP, portador da RNE n.º W536.454-T e do CPF n.º 042.409.258-19, resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO** com a finalidade de coordenar e divulgar o evento para mobilizar os participantes junto ao mercado editorial e livreiro, a nível local e nacional, para participarem da 28ª Feira Pan- Amazônica do Livro e das Multivozes, no período de 16 a 22 de agosto de 2025, no Hangar – Feiras e Convenções da Amazônia, em Belém/PA e em observância às disposições da Lei 13.019/2014 c/c Decreto Estadual nº 4.040/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Este instrumento tem por objeto formalização da parceria com vistas à Coordenar, divulgar, mobilizar, comercializar, montar e desmontar a área de exposição de livros (Hangar 1), Praça de Alimentação e Arena Multivozes (programação infantil, acadêmica cultural) da 28ª Feira Pan-Amazônica do Livro e das Multivozes, em Belém/PA, no período de 16 a 22 de agosto de 2025, no Hangar – Feiras e Convenções da Amazônia, em Belém/PA, no horário de 9h a 21h,



Governo do Estado do Pará

Secretaria de Estado de Cultura

em área de 4.163m², considerando os detalhamentos contidos no PLANO DE TRABALHO anexado a este instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO NÃO ENVOLVIMENTO DE RECURSOS FINANCEIROS

2.1 Este instrumento, em razão de sua natureza de Acordo de Cooperação, não envolve transferência de recursos financeiros entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA IMPOSSIBILIDADE DE COMPARTILHAMENTO PATRIMONIAL

3.1 O objeto deste instrumento não ensejará a celebração de comodato, doações de bens ou outras formas de compartilhamento de recursos patrimoniais do **ESTADO DO PARÁ** ou de quaisquer outras Secretarias e/ou Órgãos do **ESTADO DO PARÁ** a **ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE LIVRARIAS (ANL)**.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1 Este instrumento terá vigência de **23.07.25 à 30.11.25** podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

5.1 Constituem responsabilidades do **ESTADO DO PARÁ**:

5.1.1 Acompanhar, Monitorar e avaliar a execução geral da parceria, zelando pelo cumprimento de todas as determinações dispostas neste instrumento;

5.1.2 Promover visita(s) técnica(s) in loco, em qualquer tempo, com o foco de subsidiar o monitoramento da parceria, podendo notificar ou não, o **ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE LIVRARIAS (ANL)** com antecedência em relação à data da visita;

5.1.3 Divulgar o objeto da parceria, considerando a legislação vigente e correlata, na medida de sua conveniência e oportunidade, por meio de seu serviço próprio de assessoria de imprensa e redes sociais institucionais;

5.1.4 Assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade;



Governo do Estado do Pará

Secretaria de Estado de Cultura

5.1.5 Appreciar todos os Relatórios referentes à execução do objeto, conforme Decreto Estadual nº 4.040/2024.

5.1.6 Manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 - Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;

5.1.7 Observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste acordo.

5.2 Constituem responsabilidades da **ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE LIVRARIAS (ANL)**:

5.2.1 Executar na íntegra o objeto da parceria, nos termos aventados no Plano de Trabalho, observando-se o disposto neste instrumento de Cooperação, bem como na Lei Federal nº 13.019/2014 c/c Lei nº 13.204/2015, no Decreto Estadual nº 4.040/2024 e em legislações correlatas e demais atos normativos aplicáveis.

5.2.2 Com exceção dos compromissos assumidos pelo **ESTADO DO PARÁ** neste instrumento, responsabilizar-se por todas as providências necessárias à adequação/execução do objeto desta parceria, incluindo as seguintes atribuições:

5.2.2.1 - Providenciar recursos humanos e materiais para a consecução das atividades do objeto de pactuação;

5.2.2.2 – Realizar a aquisição de bens necessários à execução do objeto;

5.2.2.3 – Veicular as marcas do **ESTADO DO PARÁ** e da **ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE LIVRARIAS (ANL)**, bem como, das demais empresas e instituições parceiras em todas as peças de comunicação que tratem do referido Projeto Cultural, conforme os procedimentos da Lei de Incentivo à Cultura e normativas aplicáveis.

5.2.3 Responsabilizar-se, exclusivamente, pelo regular pagamento de todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto da parceria;

5.2.4 Responsabilizar-se pelo gerenciamento administrativo e financeiro necessário ao cumprimento dos seus compromissos na execução da parceria, inclusive, no que se referem as obrigações assumidas perante a Secretaria de Cultura do Estado do Pará, entidades patrocinadoras e reguladoras;

5.2.5 Permitir o livre acesso dos membros das Comissões de Monitoramento e Avaliação e de Gestão do Termo de Parceria, aos documentos e informações relacionadas à execução desta parceria, bem como aos locais de execução do objeto, assim como dos servidores do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Estadual, bem como dos Tribunais de Contas;



Governo do Estado do Pará
Secretaria de Estado de Cultura

5.2.6 Eventuais sobras de recursos devem ser repassadas à SECULT/PA via conta bancária específica do BANPARÁ a ser criada pela parceira;

5.2.7 Apresentar RELATÓRIO de cumprimento do objeto do presente Acordo de Cooperação até **03.10.25**, 30 (trinta) dias úteis após o término da execução da parceria, que se dará em 24.08.25;

5.2.8 Se não houver cumprimento das metas e resultados, poderá ser exigido relatório de execução financeira;

5.2.9 Manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 - Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;

5.2.10 Observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste acordo.

CLÁUSULA SEXTA – DA TITULARIDADE DE BENS

6.1 Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da parceria, passarão à titularidade do **ESTADO DO PARÁ**.

6.2 Os bens permanentes não poderão ser alienados, ressalvadas as previsões legais acerca do tratamento dado a bens inservíveis e acerca de situações extraordinárias posteriores ao término da parceria.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS INTELECTUAIS

7.1 Os direitos intelectuais, decorrentes do presente Acordo de Cooperação, integram o patrimônio dos partícipes, sujeitando-se às regras da legislação específica.

7.2 Mediante instrumento próprio poderá ser acordado o disciplinamento quanto ao procedimento para o reconhecimento do direito, à fruição, utilização, a disponibilização e a confidencialidade, quando necessário.

7.3 Os direitos serão conferidos igualmente aos partícipes, cuja atuação deverá ser em conjunto, salvo se estipulado de forma diversa.



Governo do Estado do Pará
Secretaria de Estado de Cultura

7.4 A divulgação do produto da parceria depende do consentimento prévio dos partícipes.

CLÁUSULA OITAVA – DA POSSIBILIDADE DE ALTERAÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

8.1 Este instrumento poderá ser alterado nas hipóteses previstas no art. 48 do Decreto Estadual 4.040/2024.

8.2 As alterações serão realizadas por meio de PROCEDIMENTO FORMAL, via termo aditivo ou apostilamento.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

9.1 A execução desta parceria em desacordo com o Plano de Trabalho apresentado, com este Termo de Cooperação, com o disposto na Lei federal 13.019/2014 ou nas disposições normativas aplicáveis, poderá ensejar aplicação a **ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE LIVRARIAS (ANL)**., garantida prévia defesa, às sanções previstas em tais diplomas normativos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

9.1 O fiscal designado no âmbito do **ESTADO DO PARÁ**, para fiscalizar as ações e procedimentos das etapas do referido Projeto é o servidor **ANTONIO LUCIANO GOMES DO ROSÁRIO**, Matrícula 54185955/2, lotado no na função de Diretor De Pesquisa, Experimento E Promoção Cultural.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DENÚNCIA OU RESCISÃO

10.1 Fica facultada aos partícipes a denúncia do instrumento, a qualquer tempo, devendo a outra parte ser comunicada no prazo mínimo de 30 (trinta) dias úteis, e observado o seguinte procedimento:

10.1.1 Comunicação por escrito;

10.1.2 Entrega de relatório de execução do objeto pela **ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE LIVRARIAS (ANL)**., sobre as etapas já concluídas do objeto, incluindo peças técnicas que descrevam de forma detalhada a situação atual da execução.

10.2 A **ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE LIVRARIAS (ANL)**., fica responsável por prestar as informações e esclarecimentos técnicos que o **ESTADO DO PARÁ** julgar necessários, mesmo após a denúncia da parceria.



Governo do Estado do Pará
Secretaria de Estado de Cultura

10.3 O **ESTADO DO PARÁ** poderá rescindir o instrumento da parceria em caso de inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas ou o descumprimento do disposto na Legislação que rege este instrumento, garantida a **ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE LIVRARIAS (ANL)**, o direito ao contraditório e a ampla oportunidade de defesa, conforme art. 80 do Decreto Estadual nº 4.040/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1 O **ESTADO DO PARÁ**, em cumprimento aos Princípios Basilares da Administração Pública, providenciará a publicação deste Acordo de Cooperação, no **DIÁRIO OFICIAL**, em até 10 (dez) dias corridos da assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

13.1 A publicidade decorrente dos atos, programas, serviços e campanhas, procedentes deste Acordo de Cooperação deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1 As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 Nos casos de conflitos decorrentes da parceria é **OBRIGATÓRIA** tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública;

15.2 Caso a questão não seja dirimida pela via administrativa, fica eleito o Foro da Cidade de Belém, Estado do Pará, para solucionar o conflito.

Para firmeza e como prova de assim haver, entre si, ajustado as cláusulas e condições, celebrando a presente Parceria Institucional, lavra-se o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, utilizando-o para todos os fins de direito, sem rasuras ou emendas, que depois de lido e achado em ordem, também foi eletronicamente assinado pelas partes celebrantes, na presença de 02 (duas) testemunha.



Governo do Estado do Pará
Secretaria de Estado de Cultura

Belém (PA), 23 de Julho de 2025.

ESTADO DO PARÁ – SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

Representante ÚRSULA VIDAL SANTIAGO DE MENDONÇA

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE LIVRARIAS (ANL).

Representante BERNARDO JORGE ISRAEL GURBANOV

TESTEMUNHAS:

1 _____  **THIAGO LEITE DA SILVA**
Data: 23/07/2025 11:40:20-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>
NOME:
CPF:

2 _____
NOME:
CPF: